



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



**DE: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **PARECER**

Recebe esta assessoria, para exame e parecer, processo para contratação de empresa especializada para acompanhamento tecnológico da execução de obras de pavimentação asfáltica, nos trechos da Via Del Vino e da Estrada Vicinal Francisco de Barros Accioli de Vasconcelos, no Município de Nova Pádua.

A contratação em questão, por sua natureza, reporta-se a uma das hipóteses autorizadoras de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, alínea "h" da Lei n.º 14.133/2021, que contempla os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente, bem como demais serviços de engenharia que se enquadrem no referido inciso.

Frente a tanto cumpre à Administração Pública averiguar se o profissional ou a empresa a ser contratada comprova notória especialização através de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades – mérito ao qual esta assessoria não averigua por não ser de sua competência.

Ressalta-se que haja vista a inexigibilidade de contratação ocorrer com base no art. 74 torna-se vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade,

Face a tanto, e uma vez confirmado se a contratação pretendida demonstra ser efetivamente caso de inexigibilidade de licitação, far-se-á necessário que o processo de contratação esteja instruído com todos os documentos constante nos incisos do art. 72 do mesmo diploma legal supracitado.

Por oportuno, cabe ainda referir que o ato autorizativo da contratação ou seu extrato deverá ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial para que produza de seus legais efeitos jurídicos; conforme norma preconizada no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Pádua, 1º de outubro de 2026.

  
**Fernanda Rossetto da Fonsêca**  
OAB/RS 64.711  
Assessora Jurídica